



EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-036/2023, oriundo da Concorrência nº 007/2023, do Tipo Maior Percentual de Desconto Sobre os 20% Máximo de Honorários, com base na Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 003/000304/2022.

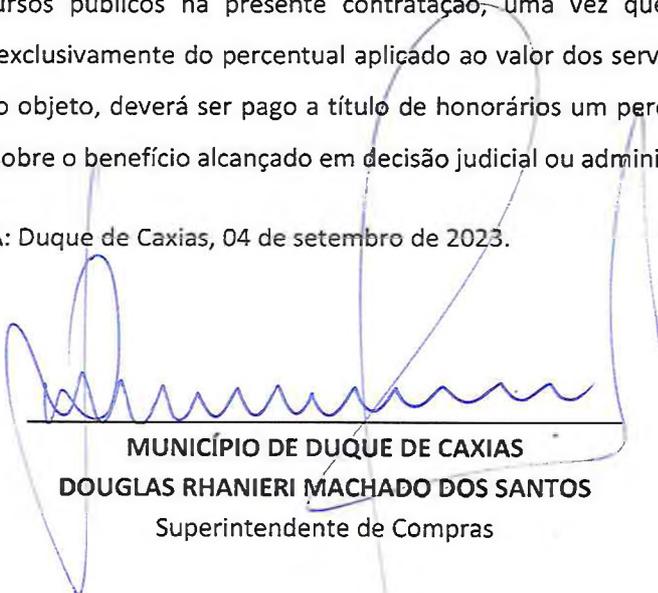
PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e, de outro lado, AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.176.953/0001-85, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO XAVIER AMARAL, inscrito no CPF sob o nº 065.288.806-20.

OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços jurídicos e acessórios consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações administrativas e/ou judiciais para cobrança e recuperação de contribuições previdenciárias junto ao INSS, em sentido amplo, em face do Município de Duque de Caxias, oriundo da Concorrência nº 007/2023, do Tipo Maior Percentual de Desconto sobre os 20% Máximo de Honorários, conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acostado nos autos do Processo Administrativo nº 003/000304/2022. Não há dispêndio de recursos públicos na presente contratação, uma vez que a remuneração da CONTRATADA advém exclusivamente do percentual aplicado ao valor dos serviços executados. Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários um percentual de 20% (vinte por cento) Ad Exitum sobre o benefício alcançado em decisão judicial ou administrativa.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 04 de setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
Superintendente de Compras



Número do Processo Administrativo	003/000304/2022
Modalidade da Licitação	Concorrência nº 007/2023
Tipo de Licitação	Tipo Maior Percentual de Desconto Sobre os 20% Máximo de Honorários
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	04/09/2023
Prazo	12 (doze) meses.
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O objeto do presente termo é a prestação de serviços jurídicos e acessórios consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações administrativas e/ou judiciais para cobrança e recuperação de contribuições previdenciárias junto ao INSS, em sentido amplo, em face do Município de Duque de Caxias, oriundo da Concorrência nº 007/2023, do Tipo Maior Percentual de Desconto sobre os 20% Máximo de Honorários, conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acostado nos autos do Processo Administrativo nº 003/000304/2022.

Espécie: Termo de Prestação de Serviços

Livro: 01/2023

Termo: 01-036/2023

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E, DE OUTRO LADO, AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2023, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS 20% MÁXIMO DE HONORÁRIOS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, por seu Prefeito **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, e por força do Decreto Municipal nº 8.150 de 14/03/2022 e c/c com o Decreto nº 8.453/2023, ao Ilmo. Superintendente de Compras da Secretaria Municipal de Governo, Sr. **DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 020.445.753-5, expedida pelo DETRAN, e inscrito no CPF nº 145.314.157-01 e, de outro lado, **AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.176.953/0001-85, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 847, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.015-440, neste ato representada, pelo Sr. **FRANCISCO XAVIER AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.191.842, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.288.806-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 003/000304/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **prestação de serviços jurídicos e acessórios consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações administrativas e/ou judiciais para cobrança e recuperação de contribuições previdenciárias junto ao INSS, em sentido amplo, em face do Município de Duque de Caxias**, oriundo da Concorrência nº 007/2023, do Tipo Maior Percentual de Desconto sobre os 20% Máximo de Honorários, conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acostado nos autos do Processo Administrativo nº 003/000304/2022.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Termo será se dará sob o regime de execução "por tarefa".

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Condições de Pagamento

Como não há dispêndio de recursos públicos na presente contratação, uma vez que a remuneração do CONTRATADO advém exclusivamente do percentual aplicado ao valor dos serviços jurídicos, não há no que se falar em valores e condições de pagamento no presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Honorários percentuais sobre os valores cobrados e eventualmente recuperados, e de eventuais diferenças à maior decorrente de adequações, onde demonstre incontroverso os benefícios econômicos e financeiros auferidos, sejam parciais ou totais, como resultado das medidas administrativas e judiciais.

Parágrafo Terceiro – A remuneração a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial ou administrativa, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Parágrafo Quarto – Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a **título de honorários** um percentual de **20% (vinte por cento) Ad Exitum** sobre o benefício alcançado em decisão judicial ou administrativa.

Parágrafo Quinto – Para fins de fiscalização e liquidação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá encaminhar seu requerimento de pagamento devidamente instruído com os cálculos que comprovem o incremento decorrente de sua atuação exitosa.

Parágrafo Sexto – Fica estipulado, com fulcro no art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição administrativamente ou judicialmente, a CONTRATADA tem o direito de requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.

Parágrafo Sétimo – Os pedidos de pagamento deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento

próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);

XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;

XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – Prazo

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Prestar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto do Termo de Referência;
- III. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE;
- IV. A CONTRATADA, desde que de comum acordo com o CONTRATANTE, não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE;
- V. A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- VI. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;
- VII. A CONTRATADA entregará mensalmente e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

VIII. A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente e os termos de sua proposta;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- III. Pagar a CONTRATADA a importância correspondente a entrega efetivamente realizada nos termos do Termo de Referência, mediante as notas fiscais devidamente atestadas e o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável;
- V. A contratante tem como obrigação fornecer a CONTRATADA todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Governo**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA NONA – Aceitação do Objeto do Contrato

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores pagos a menor ou não pagos pelas operadoras das antenas de transmissão, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita, com a realização de relatórios mensais de monitoramento dos levantamentos efetuados e das cobranças propostas;
- b) Propositura de processo administrativo ou ação judicial objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços do item "a" acima descritos;
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas no subitem "a", inclusive o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- d) Identificação da existência de título judicial em nome do Município, decorrente de decisão favorável pendente de liquidação e/ou execução, que tenha como causa de pedir os fatos mencionados no subitem "a";
- e) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pelos demandados;

- f) Atendimento direto da equipe às lideranças e técnicos do Município visando o aconselhamento para o planejamento e desenvolvimento das ações de avaliação do potencial de adequação das cobranças futuras na ótica da conformidade jurídica administrativa;
- g) Os serviços se iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecido pelo Município toda a documentação necessária à prestação;
- h) Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com os órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela Empresa responsável para o bom desempenho dos serviços;
- i) Toda equipe técnica estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, além de perdas e danos ou multas cabíveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial a multa compensatória, no mesmo percentual acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total do fornecimento.

Parágrafo Segundo – As sanções aqui previstas também poderão ser aplicadas no caso de a Contratada: receber reiteradamente outras sanções; ter o contrato rescindido unilateralmente pela Contratante; ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto – As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão avaliados após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo – A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no neste capítulo.

Parágrafo Oitavo – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Governo**, ouvido o Gerente do Contrato;

Parágrafo Nono - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Décimo – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do caput desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão Administrativa

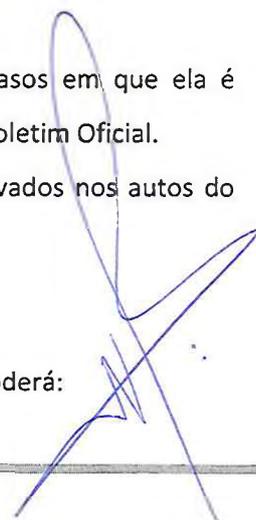
A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:



- a) Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
- b) Recorrer do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

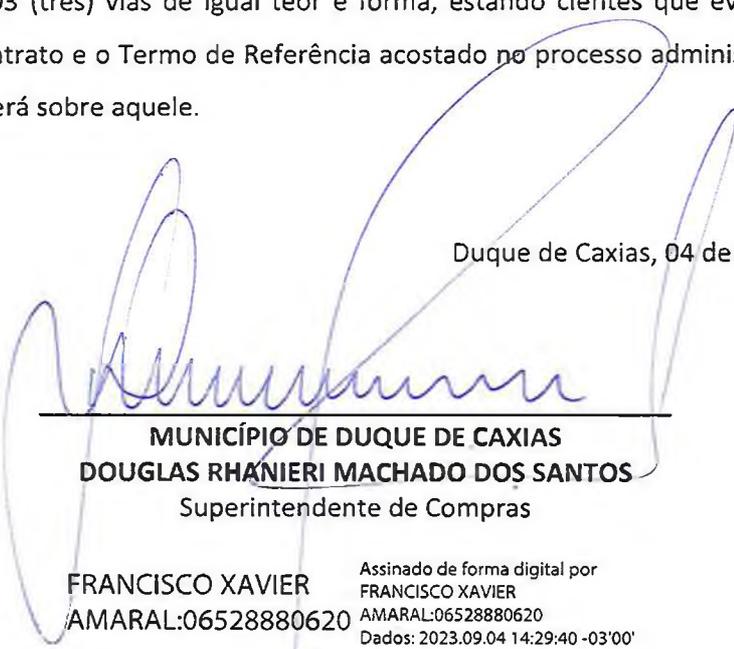
O **MUNICÍPIO** encaminhará uma via digitalizada do presente Termo para a Secretaria Municipal de Governo e para Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 04 de setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
Superintendente de Compras

FRANCISCO XAVIER
AMARAL:06528880620

Assinado de forma digital por
FRANCISCO XAVIER
AMARAL:06528880620
Dados: 2023.09.04 14:29:40 -03'00'

AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS
FRANCISCO XAVIER AMARAL
Representante Legal